



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Complementar Nº 1.031/2010

Assunto: "ALTERA A LEI MUNICIPAL 202/1997, CRIANDO CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 06/07/2010

Sanção: 06/07/2010

**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1.031/2010

Em, 06 de Julho de 2010.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL 202/1997,
CRIANDO CARGO EM COMISSÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1.º - Fica acrescido ao Anexo I da Lei Municipal 202/1997, os seguintes cargo em comissão, ambos vinculados a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

Cargo	Nº de Vagas	Referência
Diretor de Manutenção de Linha Vicinal	01	PM/DA 5
Diretor Zona Rural	01	PM/DA 5

Art. 2.º – Considerando a natureza de tais cargos exigirem o constante deslocamento dos referidos profissionais a zona rural, fica desde já autorizado o pagamento de diárias de campo aos mesmos quando da ocorrência de tal necessidade.

Art. 3º - Consistem em atribuições dos referidos cargos:

a) Diretor de Manutenção de Linha Vicinal: Fiscalizar, acompanhar e executar todas as atividades relacionadas a manutenção das linhas vicinais do município, elaborando calendários de atividades, verificando as necessidades e dirigindo e coordenando as atividades dos servidores colocados a sua disposição.

b) Diretor Zona Rural: Responsável por elaborar, fiscalizar, acompanhar e executar as atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a serem realizadas na Zona Rural do município, coordenando as atividades e dirigindo os servidores colocados a sua disposição.

Art. 4º - A investidura de servidores no referido cargo ocorrerá nos casos de não haver prejuízos para o cumprimento dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Os requisitos para a investidura dos servidores nos cargos que se seguem serão:

- 1) Ter o Nível Fundamental Incompleto e ser Alfabetizado;
- 2) Ter experiência na área a que se pede.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 06 de Julho de 2010.